



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

FCS FUNDAÇÃO CLÓVIS SALGADO

Diretoria de Relações Institucionais

Processo SEI nº 2180.01.0002713/2022-79

0.1.

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2022
SELEÇÃO DE PROJETOS APROVADOS VIA LEI DE INCENTIVO À CULTURA**

BELO HORIZONTE - MG - 2022

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2022

A Fundação Clóvis Salgado, com fundamento na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e no Decreto nº 47.132, de 17 de fevereiro de 2017, e na Lei nº 23.752, de 23 de dezembro de 2020, torna público o presente Edital de Chamamento Público visando a seleção de organização da sociedade civil interessada em celebrar **ACORDO DE COOPERAÇÃO** que tenha como objeto a seleção de projetos aprovados e respectivamente publicados no diário oficial nas Leis de Incentivo à Cultura (Federal, Estadual e Municipal) a serem executados no conjunto da programação artística da Fundação Clóvis Salgado.

1. DO PROPÓSITO DO EDITAL

1.1. O presente **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO** tem como finalidade a seleção de proposta apresentadas por **ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL** para a celebração de **ACORDO DE COOPERAÇÃO** com a Fundação Clóvis Salgado, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, em regime de mútua cooperação, mediante a execução de projetos aprovados e respectivamente publicados no diário oficial, nas Leis de Incentivo à Cultura (Federal, Estadual e Municipal), relacionados à temática de cultura a serem executados no conjunto da programação artística da Fundação Clóvis Salgado previamente estabelecido em plano de trabalho, conforme condições estabelecidas neste Edital.

1.2. O procedimento de seleção da proposta reger-se-á pela Lei Federal nº 13.019, de 2014, e pelo Decreto nº 47.132, de 2017, e pelos demais atos normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.

1.3. Poderão ser selecionadas mais de uma proposta, observada a ordem de classificação, para a celebração de **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, de acordo com a oportunidade e conveniência da Administração.

1.4. Para o estabelecimento do Acordo de Cooperação, não haverá repasse de recursos financeiros entre as partes, conforme previsto no Art. 2º, VIII-A da Lei nº 13.019/2014, cabendo a cada instituição arcar e aplicar seus próprios recursos, ou aqueles obtidos em outras fontes externas, para a execução das atividades definidas nos Planos de Trabalho.

1.5. O Acordo de Cooperação terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado com possibilidade de prorrogação, desde que devidamente justificada e formulada previamente ao término da vigência do instrumento firmado, por meio de termo aditivo e em comum acordo entre as partes celebrantes, observando as diretrizes do referido acordo e da lei que o disciplina.

1.6. Os projetos a serem apresentados devem se enquadrar em uma ou mais áreas artístico-culturais, que tenham afinidade com as atividades promovidas pela Fundação Clóvis Salgado, sendo elas:

- 1.6.1. Artes cênicas, incluindo dança, ópera, espetáculo cênico-musicais e congêneres;
- 1.6.2. Artes visuais, incluindo artes plásticas, design artístico, design de moda, fotografia, artes gráficas, filatelia, numismática e congêneres;
- 1.6.3. Música, incluindo concertos de orquestra, coral lírico e congêneres;
- 1.6.4. Cinema e audiovisual;
- 1.6.5. Educação e ensino artístico;

1.7. Serão selecionadas propostas observada a ordem de classificação para a celebração de **ACORDO DE COOPERAÇÃO**.

1.8. Os projetos selecionados por meio do presente edital devem ter aprovação e autorização para captação vigentes para recebimento dos aportes no exercício de 2023.

1.9. A Fundação Clóvis Salgado somente selecionará projetos a serem executados no estado de Minas Gerais.

2. DO OBJETO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

2.1. O presente Edital tem como objetivo a seleção de **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** que apresentar proposta para a execução de projetos aprovados e respectivamente publicados no diário oficial nas Leis de Incentivo à Cultura (Federal, Estadual e Municipal), relacionados à temática de cultura a serem executados no conjunto da programação artística da Fundação Clóvis Salgado.

2.2. São objetivos específicos do **ACORDO DE COOPERAÇÃO** oriundos do presente Edital:

- 2.2.1. Promover a programação artística da Fundação Clóvis Salgado contemplando a totalidade das ações programadas;
- 2.2.2. Estabelecer parcerias com a sociedade civil de modo a ampliar o número de potenciais parceiros da Fundação Clóvis Salgado;

2.2.3. Garantir a ocupação dos espaços culturais da Fundação Clóvis Salgado permanentemente;

2.2.4. Ampliar as possibilidades de exibição e criação dos corpos artísticos da Fundação Clóvis Salgado;

2.2.5. Fomentar as políticas públicas de cultura no Estado de Minas Gerais.

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1. O presente edital se justifica de modo a aumentar os requisitos de transparência e publicidade nas parcerias estabelecidas pela Fundação Clóvis Salgado com a sociedade civil de modo a garantir a execução das atividades artísticas vinculadas a sua programação e ao funcionamento dos corpos artísticos. Sabedor de que existem Organizações da Sociedade Civil com projetos aprovados em lei de incentivo, porém sem a capacidade de execução necessária, o que faz com que saldos de projeto sejam devolvidos, a Fundação Clóvis Salgado disponibiliza toda sua reconhecida aptidão de programação artística para recepcionar tais atividades. Este já é um procedimento comum ao longo dos tempos, porém, com o chamamento público aqui estabelecido, se pretende dar maior isonomia e transparência nas parcerias, alcançando as boas práticas de gestão pública desejadas pela administração. Além disso, o edital encontra ressonância nas ações 4195 e 4197, do programa 054, do PPAG, lei 23578, de 15 de janeiro de 2020.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

4.1. Poderão participar deste Edital organizações da sociedade civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas pelas alíneas "a", "b" ou "c", inciso I, art. 2º do Decreto nº 47.132, de 2017:

4.1.1. entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva, incluindo as denominadas entidades filantrópicas;

4.1.2. as sociedades cooperativas previstas na Lei Federal nº 9.867, de 10 de novembro de 1999, as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social, as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda, as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural, bem como as capacitadas para a execução de atividades ou projetos de interesse público e de cunho social;

4.1.3. as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

4.2. Para participar do presente Edital, a OSC interessada deverá cumprir as seguintes exigências:

4.3. Estar cadastrada, com status "regular", no Cadastro Geral de Convenientes do Estado de Minas Gerais - CAGEC - <http://www.portalcagec.mg.gov.br>, salvo exceções previstas na legislação;

4.4. Declarar, conforme modelo constante no **ANEXO I - DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA**, que está ciente e concorda com as disposições previstas neste Edital e seus anexos, bem como que se responsabiliza pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção;

4.5. Não será permitida atuação em rede por mais de uma OSC.

5. DOS REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

5.1. Para a celebração do **ACORDO DE COOPERAÇÃO** proposto no presente Edital, a OSC deverá apresentar, observado o prazo de quinze dias corridos a contar do dia útil subsequente à publicação do resultado preliminar:

5.1.1. Certificado de Registro Cadastral no Cagec com status "**regular**", de acordo com a regra estabelecida no art. 24 do Decreto 47132/2017 demonstrando:

5.1.2. Situação "**objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de interesse e relevância pública e social**" como "**SIM**", no caso de OSC entidade privada sem fins lucrativos;

5.1.3. Situação atual "**NORMAL**" no Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI;

5.1.4. Situação "**Inscrito no Cadastro Informativo de Inadimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas Gerais - CADIN-MG**" como "**NÃO**".

5.1.5. Documentação comprovando o atendimento dos requisitos contemplados nos arts. 33, 34 e 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, ainda não contemplados no certificado de registro cadastral do Cagec;

5.1.6. Declaração, assinada pelo representante legal da OSC interessada, de que a *organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer vedações previstas nos incisos I, II, III, IV, V, VI e VII do art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014*;

5.1.7. Declaração assinada pelo representante legal da OSC interessada, de que não há no quadro de dirigentes da OSC pessoa que se enquadre na vedação do inciso III do art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014 e do § 4º do art. 4º do Decreto nº 47.132/2017.

5.1.8. Certidão do Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública do Poder Executivo Estadual - CAFIMP;

5.1.9. *Print Screen* de tela informando que não foram encontrados registros de CNPJ da OSC interessada no Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas - CEPIM;

5.1.10. Declaração de autenticidade de **TODOS** os documentos apresentados, assinada pelo representante legal da OSC interessada;

5.2. Ficar impedida de celebrar **ACORDO DE COOPERAÇÃO** à OSC que:

5.2.1. Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (inciso I, art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014);

5.2.2. Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (inciso II, art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014);

5.2.3. Tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade estadual, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não serão considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas, (inciso III, e §§5º e 6º, art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014);

5.2.4. Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública de qualquer esfera governamental nos últimos 05 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou se for reconsiderada ou revisada a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (inciso IV, art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014);

5.2.5. Tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade (inciso V, art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014):

5.2.6. Com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

5.2.7. Com suspensão temporária de participação em chamamento público e impedimento para celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do Poder Executivo estadual; por prazo não superior a dois anos; e

5.2.8. Com declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

5.3. Tenha tido contas de parcerias julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 08 (oito) anos (inciso VI, art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014);

5.4. Tenha entre seus dirigentes pessoa (inciso VII, art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014):

5.5. Cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

5.6. Que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

5.7. Que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei Federal nº 8.429, de 12 de junho de 1992.

6. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

6.1. A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar, avaliar e julgar chamamentos públicos, a ser instituída por meio de Portaria no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais. (§1º, art. 27, Lei Federal nº 13.019, de 2014, e **caput**, §§§1º, 2º, 3º e 4º, art. 22, Decreto nº 47.132, de 2017).

7. DA SELEÇÃO

7.1. A fase de seleção observará as seguintes etapas:

TABELA 01 - ETAPAS DO CHAMAMENTO PÚBLICO

| ETAPA | DESCRIÇÃO DA ETAPA | DATA |
|-------|---|--------------------------------------|
| 1 | Publicação do edital de chamamento público. | 08/12/2022 |
| 2 | Envio de propostas pelas OSCs interessadas. | Da data da publicação até 08/01/2023 |
| 3 | Avaliação das propostas pela Comissão de Seleção | 09/01/2023 a 13/01/2023 |
| 4 | Divulgação do resultado preliminar de classificação das propostas. | 16/01/2023 |
| 5 | Interposição de recursos contra o resultado preliminar (se houver). | 16/01/2023 até 21/01/2023 |
| 6 | Análise dos recursos pela Comissão de Seleção | 23/01/2023 até 27/01/2023 |

| | | |
|---|---|---------------------------|
| 7 | Divulgação das decisões recursais proferidas, homologação e publicação do resultado definitivo do chamamento público. | 30/01/2023 |
| 8 | Comprovação de habilitação para celebração da parceria | 31/01/2023 até 20/02/2023 |

7.2. No momento de avaliação das propostas pela comissão de seleção, conforme definido na etapa 3, será eliminada a OSC cuja proposta esteja em desacordo com os termos do edital ou que não contenham as seguintes informações: (art. 21, Decreto nº 47.132, de 2017)

7.2.1. Prazo para execução das etapas e para o cumprimento das metas.

7.2.2. Iniciativas com período de exposição diferente do compreendido até 31/12/2023;

7.2.3. Projetos que tenham cunho religioso ou político partidário;

7.2.4. Projetos que não estejam em conformidade com a política de incentivos vigentes, ou com as disposições deste edital;

7.2.5. Eventos que beneficiem, mesmo que indiretamente, pessoas físicas vinculadas direta ou indiretamente à Fundação Clóvis Salgado;

7.3. A Organização da Sociedade Civil - OSC participante terá que inscrever projetos aprovados e respectivamente publicados no diário oficial na Lei Federal, Estadual e Municipal de Incentivo à Cultura, desde que sejam propostas voltadas para as áreas estabelecidas no item **1.6**.

7.4. Na hipótese de não atendimento dos requisitos de habilitação pela OSC classificada em primeiro lugar, aquela classificada em segundo poderá ser convidada a celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO** nas condições por ela apresentadas, e assim sucessivamente. (§6º, art. 24 do Decreto nº 47.132, de 2017).

7.5. O tempo mínimo de dois anos de existência com cadastro ativo no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ poderá ser reduzido por ato específico do dirigente máximo do órgão ou entidade estadual na hipótese de nenhuma das OSCs participantes do presente chamamento público atingi-lo.

7.6. Qualquer modificação neste Edital exige divulgação pela mesma forma a que se deu a do texto original, reabrindo-se os prazos inicialmente estabelecidos na **TABELA 01 - ETAPAS DO CHAMAMENTO PÚBLICO**, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

7.7. Dúvidas e questionamentos a respeito do presente **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO** poderão ser encaminhados para jefferson.souza@fcs.mg.gov.br ou guilherme.vidal@fcs.mg.gov.br, sendo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de envio da solicitação, o prazo para retorno da Fundação Clóvis Salgado. (Inciso XII, art. 19 do Decreto nº 47.132, de 2017).

7.8. **Publicação do Edital de Chamamento Público** (art. 26 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e **caput** do art. 20 do Decreto nº 47.132, de 2017).

7.9. O presente **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO** será divulgado nos seguintes locais, observado o prazo mínimo de 30 (trinta) dias corridos para a apresentação das propostas, contados da data de sua publicação:

7.9.1. No sítio eletrônico oficial da **Fundação Clóvis Salgado** (www.fcs.mg.gov.br);

7.9.2. No Portal de Convênios de Saída e Parcerias - Sigcon-MG-Módulo Saída (<http://sigconsaida.mg.gov.br>);

7.10. **Envio de propostas pelas OSCs interessadas** (art. 26 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e **caput**, art. 20 do Decreto nº 47.132, de 2017).

7.11. A inscrição é gratuita e a OSC interessada deverá entregar todos os documentos previstos neste Edital exclusivamente em meio digital, através de peticionamento no Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

7.12. Conforme Resolução Seplag n.º 106 de 19/12/2018, o representante legal da OSC interessada que não possuir cadastro de usuário externo no SEI deverá se cadastrar durante o prazo para publicidade deste Edital, conforme procedimentos divulgados e disponíveis neste endereço: <https://www.governo.mg.gov.br/Downloads/xfhanq2o.zrtMANUAL%20USUA%CC%81RIO%20SEI%20EXTERNO%20COM%20PETICIONAMENTO.pdf>.

7.13. O representante legal deverá enviar os documentos solicitados para o cadastramento de usuário externo para o e-mail: suporte@fcs.mg.gov.br

7.14. A OSC interessada deverá estar cadastrada e habilitada para uso do SEI com antecedência mínima de 24 horas antes do prazo para envio da proposta.

7.15. Durante o prazo de elaboração da proposta e entrega dos documentos, a OSC interessada deverá iniciar o processo no SEI utilizando o tipo de peticionamento eletrônico denominado CHAMAMENTO PÚBLICO e anexar os documentos previstos neste Edital.

7.16. Caso a proponente identifique a necessidade de alterar sua proposta dentro do prazo do item **7.1**, deverá realizar novo peticionamento completo, prevalecendo a última proposta enviada tempestivamente.

7.17. As OSCs interessadas não poderão, sob nenhuma hipótese, transferir a terceiros o login e senha individuais que serão gerados pelo SEI, podendo ser responsabilizadas no caso de descumprimento.

7.18. Não serão considerados, para fins de avaliação da proposta por parte da Comissão de Seleção, documentos diversos dos que foram solicitados neste Edital, exceto documentos que se mostrem necessários à complementação e melhor caracterização da proposta.

7.19. É vedado o envio de processo no SEI, contendo os documentos previstos neste Edital, fora do prazo de elaboração da proposta e entrega dos documentos, sob pena de desclassificação da proponente do presente processo de seleção pública.

7.20. Após o prazo para elaboração e entrega das propostas, é vedada a inclusão, retirada, substituição ou retificação de quaisquer documentos pela proponente.

7.21. Os documentos solicitados no momento da inscrição da proposta são:

7.21.1. Formulário de inscrição, conforme ANEXO II, sendo de caráter obrigatório constar no formulário de inscrição o número do projeto aprovado na lei de incentivo;

7.21.2. Cópia do Cartão CNPJ em situação ativa;

7.21.3. Cópia do RG e CPF (se não constar no RG) do responsável legal;

7.21.4. Cópia do Estatuto Social Vigente;

7.21.5. Certidão de regularidade no FGTS, na Justiça Federal e de regularidade fiscal em todos os níveis;

7.21.6. Cópia da ata de eleição/nomeação da diretoria vigente;

7.21.7. Certidão de aprovação do projeto;

7.21.8. Cópia descritiva do projeto submetido à Lei de Incentivo Federal, Estadual e Municipal, contendo o cronograma de execução do projeto e a planilha orçamentária com descrição das principais linhas de receitas e despesas.

7.21.9. Relatório de capacidade técnica operativa da instituição proponente do projeto, com descrição das ações realizadas e documentos comprobatórios (fotos, reportagens, contratos, declarações, entre outros).

7.21.10. Apresentação de documentos comprobatórios de experiências nas áreas de: Produção de Concerto de Orquestra, Produção de apresentação de Coral lírico, Produção de espetáculos de dança, Produção de óperas, mostra de artes visuais, mostra audiovisual, Produção de eventos culturais, produção de eventos de teatro, Produção de eventos de música, Produção de eventos de tecnologia da cena, Produção de eventos de educação/ensino artístico, Produção de eventos de gestão de acervos culturais, tais como: Cenários, figurinos e adereços.

7.21.11. Declaração de inexistência de vínculo familiar, empregatício ou societário com empregados e/ou diretores da Fundação Clóvis Salgado.

7.21.12. Plano de trabalho de execução do projeto.

7.21.13. Valores e rubricas disponíveis para execução no projeto conforme Anexo IV.

7.22. A Fundação Clóvis Salgado poderá solicitar, a qualquer tempo, documentos atualizados ou adicionais - inclusive vias originais - aos proponentes, que terão até 05 (cinco) dias úteis para apresentá-los, sob pena de desclassificação do presente processo seletivo.

7.23. A habilitação do proponente somente será efetivada mediante o envio dos documentos solicitados.

7.24. Após o prazo limite para a apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pelo órgão ou entidade estadual.

7.25. Cada OSC poderá apresentar mais de uma proposta, desde que se refira a projetos diferentes, não sendo permitido a inclusão de dois ou mais projetos em uma mesma proposta.

7.26. As propostas deverão conter, no mínimo, os prazos para a execução de etapas e para o cumprimento das metas.

7.27. Avaliação das propostas pela Comissão de Seleção

7.28. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSCs participantes do presente Edital.

7.29. A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido na etapa 3 da **TABELA 01 - ETAPAS DO CHAMAMENTO PÚBLICO** para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo o prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por mais 30 (trinta) dias corridos.

7.30. As propostas deverão conter informações que atendam aos critérios de julgamentos estabelecidos na "**TABELA 02 - CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**" abaixo.

7.31. A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados a seguir:

TABELA 02 - CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

| CRITÉRIOS DE JULGAMENTO | METODOLOGIA DE PONTUAÇÃO | PONTUAÇÃO MÁXIMA POR ITEM |
|---|--|---------------------------|
| 1. Informações e prazos sobre as ações a serem executadas, metas a serem atingidas e indicadores que aferirão o cumprimento das metas | <ul style="list-style-type: none">• Grau pleno de atendimento (30,0 pontos)• Grau satisfatório de atendimento (15 pontos)• Grau insatisfatório de atendimento/não atendimento• (0,0 pontos).<ul style="list-style-type: none">◦ Observação: a atribuição "zero" neste critério implica na eliminação da proposta, por força do §3º, art. 21 do | 30,00 |

| | | |
|---|--|---------------|
| | Decreto nº 47.132, de 2017. | |
| 2. Adequação da proposta aos objetivos da programação artística da Fundação Clóvis Salgado, de acordo com Anexo III - Ficha De Avaliação Da Comissão Avaliadora | <ul style="list-style-type: none"> • Grau pleno de adequação (70,0 pontos) • Grau satisfatório de adequação (35,0 pontos) • Grau insatisfatório de adequação /não adequação (0,0 pontos). | 70,00 |
| 3. Adequação da proposta às rubricas da programação e produção artística da Fundação Clóvis Salgado, de acordo com Anexo IV - Rubricas Integrantes Da Programação Artística Da Fundação Clóvis Salgado | <ul style="list-style-type: none"> • Grau pleno de adequação (100,0 pontos) • Grau satisfatório de adequação (50,0 pontos) • Grau insatisfatório de adequação /não adequação (0,0 pontos). <ul style="list-style-type: none"> ◦ Observação: O grau pleno de adequação se refere a totalidade das rubricas listadas no Anexo IV | 100,00 |
| 4. Capacidade técnico-operacional da instituição proponente, por meio de descrição de experiência prévia na realização, com efetividade, de atividades ou projetos de natureza semelhante ao objeto proposto no presente Edital | <ul style="list-style-type: none"> • Grau pleno de atendimento (50,0 pontos) • Grau satisfatório de atendimento (25,0 pontos) • Grau insatisfatório de atendimento/não atendimento (0,0 pontos). | 50,00 |
| 5. Valor das rubricas da programação e produção artística da Fundação Clóvis Salgado, de acordo com Anexo Rubricas Integrantes Da Programação e produção artística Da Fundação Clóvis Salgado | <ul style="list-style-type: none"> • Grau pleno de adequação (50,0 pontos) • Grau satisfatório de adequação (25,0 pontos) • Grau insatisfatório de adequação /não adequação (0,0 pontos). <ul style="list-style-type: none"> ◦ Observação: O grau pleno de atendimento se refere ao valor total da execução da programação e produção artística da Fundação Clóvis Salgado em 1 ano. | 50,00 |
| Pontuação máxima global (A+B+C+D+E): | | 300,00 |

7.32. A falsidade de informações apresentadas, sobretudo aquelas que possuem vinculação com os critérios de julgamento, deverão acarretar na eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a OSC proponente e comunicação dos fatos às autoridades competentes, inclusive para a apuração do cometimento de eventual crime.

7.33. Serão eliminadas as propostas:

- 7.33.1. Cuja pontuação total for inferior a 30,00 pontos;
- 7.33.2. Que recebam nota "zero" no critério (A);
- 7.33.3. Que não tenha apresentado informação relacionada ao item (D);
- 7.33.4. Que estejam em desacordo com o presente **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO**;

7.34. As propostas não eliminadas serão classificadas em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na **TABELA 02 - CRITÉRIOS DE JULGAMENTO**, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

7.35. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (A). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério (D), (B), (C) e (E), observada a referida ordem. Caso essas regras não solucionem o desempate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição com cadastro ativo no CNPJ e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

7.36. **Divulgação do Resultado Preliminar de Classificação das**

Propostas (Art. 21 do Decreto nº 47.132, de 2017).

7.37. A Fundação Clóvis Salgado divulgará o resultado preliminar do processo de chamamento público nos seguintes locais:

7.37.1. Site eletrônico oficial da Fundação Clóvis Salgado (www.fcs.mg.gov.br)

7.37.2. No Portal de Convênios de Saída e Parcerias - Sigcon-MG-Módulo Saída (<http://sigconsaida.mg.gov.br/>)

7.38. **Interposição de Recurso Contra Resultado Preliminar** (§1º do art. 24 do Decreto nº 47.132, de 2017)

7.39. As OSCs interessadas poderão apresentar recurso acerca do resultado preliminar à comissão de seleção ou, quando for o caso, ao conselho gestor do fundo, no prazo de 05 dias a contar da data da publicação do resultado preliminar deste chamamento público. A comissão terá o prazo de cinco dias, contados do recebimento, para reconsiderar sua decisão ou encaminhar o recurso ao administrador público, que deverá proferir decisão final no prazo de cinco dias.. Recursos recebidos fora do prazo não serão reconhecidos. (art. 24, do Decreto 47.132/2017)

7.40. Os recursos deverão ser encaminhados aos endereços eletrônicos: jefferson.souza@fcs.mg.gov.br ou guilherme.vidal@fcs.mg.gov.br;

7.41. É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica, arcando somente com os devidos custos, conforme o caso.

7.42. Interposto recurso, a Fundação Clóvis Salgado dará ciência para os demais interessados para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados imediatamente após o encerramento do prazo recursal, apresentem contrarrazões, se desejarem.

7.43. **Análise de recursos pela Comissão de Seleção**

7.44. Havendo recursos, a Comissão de Seleção os analisará.

7.45. Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões, ou, dentro desse mesmo prazo, encaminhar o recurso ao Administrador Público da Fundação Clóvis Salgado com as informações necessárias à decisão final.

7.46. **Divulgação das decisões recursais proferidas (se houver), homologação e publicação do resultado definitivo do chamamento público**

7.47. A decisão final deverá ser proferida pelo Administrador Público da Fundação Clóvis Salgado no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento do recurso.

7.48. A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contados do recebimento do recurso. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

7.49. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito da Fundação Clóvis Salgado, responsável pela condução deste processo de seleção.

7.50. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.51. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, a Fundação Clóvis Salgado deverá homologar e divulgar as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção nos mesmos locais em que o Edital foi divulgado, bem como promover a publicação do extrato da homologação no Diário Oficial do Estado (*caput* e §2º do art. 24 do Decreto nº 47.132, de 2017).

7.52. A homologação não gera direito subjetivo à OSC para a celebração da parceria (art. 27, §6º, da Lei nº 13.019, de 2014 e §3º do art. 24 do Decreto nº 47.132, de 2017).

7.53. Observada a ordem de classificação, a OSC selecionada poderá ser chamada para celebrar a parceria, desde que observada a validade do chamamento público estabelecida neste Edital.

7.54. Havendo uma única OSC com proposta classificada e selecionada, desde que atendidas as exigências deste Edital, a Fundação Clóvis Salgado poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.

7.55. **Comprovação de habilitação para celebração da parceria**

7.56. A OSC selecionada e convidada para celebrar a parceria deverá comprovar à Fundação Clóvis Salgado o atendimento dos requisitos de habilitação para celebração de parcerias, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, por meio da apresentação dos documentos contemplados neste Edital. (Arts. 33, 34 e 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e §5º do art. 24 do Decreto nº 47.132, de 2017).

7.57. Verificada eventual ausência e/ou inconformidade nos documentos apresentados, a OSC selecionada e convidada para celebrar a parceria será notificada para regularizar sua documentação no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de inabilitação (§5º-A do art. 24 do Decreto nº 47.132, de 2017).

7.58. Na hipótese da OSC selecionada e convidada não atender aos requisitos de habilitação, aquela com a melhor classificação subsequente poderá ser convidada para celebrar a parceria nos termos por ela apresentados, observadas as exigências deste Edital. (§6º do art. 24 do Decreto nº 47.132, de 2017).

8. DA CELEBRAÇÃO

8.1. A celebração do **ACORDO DE COOPERAÇÃO** oriundo deste Edital observará as seguintes etapas:

8.2. **Convocação da OSC selecionada e apresentação de proposta de plano de trabalho.**

8.3. Para a celebração do **ACORDO DE COOPERAÇÃO** oriundo deste Edital,

a OSC seleciona deverá apresentar à Fundação Clóvis Salgado proposta de plano de trabalho, contendo, no mínimo:

- 8.3.1. Dados e informações da OSC;
 - 8.3.2. Descrição detalhada do projeto aprovado em Lei de Incentivo, com especificação do objeto a ser executado
 - 8.3.3. Justificativa para a celebração do **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, o interesse público envolvido no projeto aprovado
 - 8.3.4. Relação contendo os dados da equipe da OSC responsável pelo contato direto com a Fundação Clóvis Salgado sobre a celebração, o monitoramento e a prestação de contas do **ACORDO DE COOPERAÇÃO**;
 - 8.3.5. Estimativa de tempo de duração da vigência da parceria;
 - 8.3.6. Cronograma físico de execução do objeto, contendo a descrição das metas, fases e etapas a serem cumpridas para cumprimento do projeto aprovado em Lei de Incentivo, objeto do **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, incluindo prazos para conclusão de cada uma delas;
- 8.4. A proposta formalizada deverá possuir conformidade com as informações apresentadas na proposta classificada. (§1º do art. 26 do Decreto nº 47.132, de 2017).
- 8.5. A OSC deverá manter a documentação apresentada permanentemente atualizada, inclusive no período entre a apresentação dos documentos e a publicação da parceria, sob pena de inabilitação para celebração do **ACORDO DE COOPERAÇÃO**.
- 8.6. A OSC deverá comunicar quaisquer alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver, inclusive no período entre a apresentação dos documentos e a publicação da parceria, sob pena de inabilitação para celebração do **ACORDO DE COOPERAÇÃO**.
- 8.7. As receitas arrecadadas pela OSC serão, até o limite das metas estabelecidas, obrigatoriamente aplicadas na execução do objeto do **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, devendo constar da prestação de contas.
- 8.8. Entendem-se como receitas arrecadadas pela OSC, ligadas a execução do objeto da parceria e previstas no instrumento, dentre outras:
- 8.9. Resultado de bilheterias de eventos promovidos pela OSC e ligados diretamente ao objeto da parceria;
- 8.10. Recursos direcionados ao fomento de atividades e projetos relacionados diretamente ao objeto da parceria;
- 8.11. Captação de recursos provenientes de patrocínio de Lei Federal, Estadual e Municipal de Incentivo relacionado ao projeto aprovado.
- 8.12. **Ajustes na proposta e formalização do plano de trabalho**
- 8.13. As áreas técnicas da Fundação Clóvis Salgado analisarão a proposta de plano de trabalho apresentada pela OSC e efetuarão eventuais ajustes e complementações necessárias, mediante prévio acordo com a OSC.
- 8.14. No caso de readequação do projeto aprovado em lei de incentivo, a OSC fica obrigada a informar à Fundação Clóvis Salgado sobre as alterações promovidas.
- 8.15. Somente será aprovada a proposta que estiver de acordo com as informações já apresentadas pela OSC, observados os termos de condições constantes neste Edital e em seus anexos, bem como a Lei Federal nº 13.019, de 2014, e o Decreto nº 47.132, de 2017.
- 8.16. A aprovação da proposta de plano de trabalho não gera direito à celebração do **ACORDO DE COOPERAÇÃO**.
- 8.17. Após os ajustes, as áreas técnicas emitirão pareceres técnicos fundamentados.
- 8.18. A celebração do **ACORDO DE COOPERAÇÃO** oriundo deste Edital dependerá da adoção das seguintes providências, formalizadas mediante:
- 8.18.1. Emissão de pareceres técnicos fundamentados após eventuais ajustes na proposta junto à minuta do **ACORDO DE COOPERAÇÃO**.
 - 8.18.2. Inclusão do nome completo e matrícula do agente público designado como gestor de parceria e como membro da comissão de monitoramento e avaliação.
 - 8.18.3. Inclusão do programa de governo.
 - 8.18.4. Análise e aprovação do processo de celebração pela assessoria jurídica da Fundação Clóvis Salgado, com vistas à análise de constitucionalidade, legalidade e juridicidade da celebração da parceria e da minuta do **ACORDO DE COOPERAÇÃO**.
- 8.19. Caso os pareceres técnicos e jurídico concluam pela possibilidade de celebração do **ACORDO DE COOPERAÇÃO** com ressalvas, compete ao administrador público da Fundação Clóvis Salgado sanar os aspectos ressalvados ou, mediante ato formal, justificar a preservação desses aspectos ou sua exclusão, conforme o caso.
- 8.20. **Publicação do extrato do ACORDO DE COOPERAÇÃO**
- 8.21. O presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO** produzirá efeitos jurídicos somente após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado (art. 38 da Lei Federal nº 13.019, de 2014 e §1º do art. 41 do Decreto nº 47.132, de 2017).
- 8.22. A Fundação Clóvis Salgado promoverá a publicação do extrato da parceria contendo:
- 8.22.1. Número sequencial do **ACORDO DE COOPERAÇÃO** e ano de celebração;
 - 8.22.2. Identificação dos partícipes;
 - 8.22.3. Descrição sucinta do objeto;
 - 8.22.4. Data de assinatura da parceria;
 - 8.22.5. Período de vigência;
 - 8.22.6. Nome e matrícula do servidor ou empregado público designado como gestor da parceria e, quando houver, de seus suplentes.

9. DA ARRECADAÇÃO DE RECEITAS

9.1. As receitas arrecadadas em decorrência da execução do **ACORDO DE COOPERAÇÃO** deverão ser integralmente destinadas ao alcance do objeto da parceria e suas finalidades, sendo admitidas, mediante aprovação da Fundação Clóvis Salgado, dentre outras despesas:

9.1.1. Diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação, nos casos em que a execução do objeto assim exija; (Inciso II do art. 52-C do Decreto nº 47.132, de 2017)

9.1.2. Bens de consumo, como alimentos, material de expediente, material pedagógico, produtos de limpeza, combustível e gás; (Inciso IV do art. 52-C do Decreto nº 47.132, de 2017)

9.1.3. Custos indiretos necessários à execução do objeto, tais como aluguel, telefone, água, energia, etc; (Inciso III do art. 52-C do Decreto nº 47.132, de 2017)

9.1.4. Aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais ao alcance do objeto e suas finalidades; (Inciso V do art. 52-C do Decreto nº 47.132, de 2017)

9.1.5. Reparo, conserto, revisão, pintura, reforma, adaptação, recuperação, benfeitorias e conservação de edificações, terrenos e outros bens imóveis; (Inciso VI do art. 52-C do Decreto nº 47.132, de 2017)

9.1.6. Reforma ou obra; (Inciso VII do art. 52-C do Decreto nº 47.132, de 2017)

9.1.7. Contratação de serviços de terceiros, tais como limpeza, manutenção, segurança de instalações físicas, capacitação e treinamento, informática, design gráfico, desenvolvimento de softwares, contabilidade, auditoria e assessoria jurídica; (Inciso VIII do art. 52-C do Decreto nº 47.132, de 2017)

9.1.8. Gastos vinculados à produção, organização e realização de premiações e eventos, inclusive culturais, artísticos, científicos e desportivos; (Inciso IX do art. 52-C do Decreto nº 47.132, de 2017)

9.2. O **ACORDO DE COOPERAÇÃO** será celebrado de acordo com o interesse público, caracterizada a conveniência e oportunidade administrativa. A seleção de propostas não obriga o Poder Executivo estadual a firmar o instrumento da parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não possuem direito subjetivo ao compartilhamento patrimonial. (§3º do art. 24 do Decreto nº 47.132, de 2017).

10. DA CONTRAPARTIDA

10.1. Não será exigida qualquer contrapartida da OSC selecionada, além do cumprimento das obrigações estabelecidas no projeto aprovado em lei de incentivo.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. O presente Edital será divulgado em página do site eletrônico oficial da Fundação Clóvis Salgado (www.fcs.mg.gov.br), no Portal de Convênios de Saída e parcerias - Sigcon-MG-Módulo Saída.

11.2. Os pedidos de esclarecimentos decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e seus anexos deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis da data limite para o envio das propostas, exclusivamente de forma eletrônica, pelos endereços jefferson.souza@fcs.mg.gov.br ou guilherme.vidal@fcs.mg.gov.br. Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção.

11.3. Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma a que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia. (§3º do art. 20 do Decreto nº 47.132, de 2017).

11.4. A Fundação Clóvis Salgado resolverá os casos omissos e as situações não previstas neste Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

11.5. A qualquer tempo, este Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza. (Art. 23 do Decreto nº 47.132, de 2017).

11.6. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação dos fatos às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e art. 101 do Decreto nº 47.132, de 2017.

11.7. A administração pública não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar do Chamamento Público.

11.8. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.

11.9. O presente Edital terá vigência de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos a contar da data de homologação do resultado definitivo, podendo ser prorrogado por igual período a critério da Administração.

11.10. O conteúdo das ideias e projetos apresentados na convocação, assim como todos os documentos e informações de qualquer tipo fornecidos pelos participantes, será tratado confidencialmente pela Fundação Clóvis Salgado.

11.11. Ao submeter o formulário de inscrição, o candidato está ciente que a Fundação Clóvis Salgado - ou terceiros designados por ela - processarão e usarão suas informações (incluindo dados pessoais) para o registro na chamada, bem como para a análise do projeto e sua avaliação, aplicando todas as medidas razoáveis de

segurança e confidencialidade para evitar alteração, perda, tratamento ou acesso não autorizado aos dados.

11.12. A cooperação prevista neste edital será formalizada em termo específico a ser disponibilizado aos proponentes dos projetos aprovados e selecionados, de acordo com a conveniência da Administração.

11.13. A Fundação Clóvis Salgado acompanhará a realização dos projetos selecionados por meio de relatórios de monitoramento, que deverão ser apresentados conforme especificado em termo a ser firmado entre as partes.

11.14. Na hipótese de não apresentação de Propostas Técnicas, ou de não classificação de qualquer Proponente, até o término dos prazos previstos neste Edital, a FCS poderá, sem prejuízo para a administração pública, dispensar a realização de chamamento público, nos termos do inciso I do artigo 30 da Lei Federal nº 13.019/2014, desde que mantidas as condições estabelecidas neste Edital para contratação.

11.15. É facultado à comissão avaliadora e à FCS diligenciar, a qualquer tempo, para esclarecer ou complementar a instrução do chamamento público.

11.16. A OSC interessada assume todos os custos e despesas relativos à preparação e apresentação de propostas, documentação, pedidos de esclarecimento, impugnações e recursos, não sendo o Estado de Minas Gerais, ou a FCS, responsabilizados por quaisquer atos ou custos atinentes ao chamamento público em curso até sua conclusão final.

11.17. A OSC interessada se declara responsável, civil e penalmente, pela veracidade de informações e adequação legal de todas as declarações e todos os documentos apresentados

11.18. Ao final da parceria, a OSC deverá apresentar à Fundação Clóvis Salgado, prestação de contas que permita avaliar o cumprimento da finalidade, a execução do objeto e o alcance das metas, bem como o nexo de causalidade da receita e da despesa,

11.19. Eventuais exceções e situações que não estejam previstas neste edital serão avaliadas pontualmente pela Fundação Clóvis Salgado e a seu exclusivo critério.

Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I - Declaração de Ciência e Concordância

Anexo II – Formulário de Inscrição

Anexo III – Ficha de Avaliação da Comissão Avaliadora

Anexo IV – Rubricas integrantes da programação artística da Fundação Clóvis Salgado

Anexo V - Declaração de experiência prévia no desenvolvimento de atividades relacionadas ao objeto da parceria ou em projetos de natureza semelhante, emitida por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas, por secretarias municipais responsáveis pelo acompanhamento da área social relativa ao objeto estatutário, juiz de direito, promotor, prefeito, presidente da Câmara Municipal ou delegado de polícia do município ou da comarca em que a organização da sociedade civil for sediada

Anexo VI- Declaração assinada pelo responsável legal de que a organização e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas nos incisos I, II, III, IV, V, VI e VII do art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Anexo VII- Declaração assinada pelo responsável legal de que não há no quadro de dirigentes da OSC pessoa que se enquadre na vedação do inciso III do art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014 e do § 4º do art. 4º do Decreto nº 47.132/2017.

Anexo VIII- Declaração assinada pelo responsável legal de que não contratará ou pagará a qualquer título servidor ou empregado público de que trata o inciso II do art. 45 da Lei Federal nº 13.019/2014 ou pessoas condenadas por crimes contra a administração pública ou crimes eleitorais.

Anexo IX - Declaração de autenticidade dos documentos apresentados em cópia simples.

Anexo X – Modelo Plano de Trabalho

Guilherme José Vidal Evangelista

Assessoria da Presidência

Jefferson Monção de Souza

Supervisor Contrato Gestão/Assessoria DRIN



Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Moncao de Souza, Assessor(a)**, em 12/12/2022, às 11:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme José Vidal Evangelista, Servidor(a) Público(a)**, em 12/12/2022, às 11:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site



http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **57459631** e o código CRC **CC6CF388**.